



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PROPOSTA DO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL – RBAC 145 “ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO DE PRODUTO AERONÁUTICO” JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC a propor a edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 145, “Organizações de Manutenção de Produto Aeronáutico”, em face do estabelecido no art. 47, inciso I da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.
- 1.2. A referida proposta para emissão do RBAC 145 visa substituir o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA 145 “Empresas de Manutenção Aeronáutica”.
- 1.3. A proposta de edição do RBAC 145, apresentada por meio de minuta de Resolução, foi desenvolvida e elaborada pela adoção referencial do Regulamento 14 Code of Federal Regulations - CFR Part 145, segundo a possibilidade do art. 3º da Resolução ANAC nº 30, de 21 de maio de 2008.
- 1.4. A Lei nº 11.182/2005 determina que a ANAC estabeleça normas observando os acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil. Portanto, o RBAC 145 ora proposto visa atender à uniformidade regulamentar prevista na Convenção sobre Aviação Civil Internacional concluída em Chicago, em 7 de dezembro de 1944 e desta forma melhorar a segurança de voo.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. Fatos

- 2.1.1. A Lei nº 11.182, de 2005, estabelece que a ANAC fiscalize os serviços de manutenção, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas de segurança de voo, desta forma a proposta de edição do RBAC 145, apresentada por meio da Resolução, estabelece os requisitos que tratam dos processos de certificação de organizações de manutenção aeronáutica.
- 2.1.2. Para a edição do RBAC 145, em substituição aos RBHA 145, a ANAC manterá o mesmo critério de alinhamento com o regulamento 14 *CFR Part 145*, da FAA. Resumidamente, as principais diferenças, modificações e atualizações são as seguintes:

a) **Mudanças de termos:** os termos “manual de procedimentos para inspeção”, “adendo ao certificado” e “relação anexa” foram alterados, respectivamente, para: “manual da organização”, “especificações operativas” e “lista de capacidades”. Além disso, foi uniformizado o uso dos termos “empresa de manutenção” e “oficina”, com a utilização somente do termo “organização de manutenção”, tendo em vista que nem sempre o requerente é uma “empresa”, como é o caso de órgãos públicos como a Polícia Federal.

b) **Administrador Responsável,** o texto propõe que uma pessoa seja designada como Administrador Responsável, pessoa esta que deve ser responsável e com autoridade sobre todas as operações da organização de manutenção que são conduzidas sob o RBAC 145, incluindo a responsabilidade de assegurar que o pessoal da organização de manutenção cumpra os regulamentos. É proposto que o administrador responsável, além destas atribuições, estabeleça e promova a política de segurança operacional e seus objetivos estratégicos de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) na organização de manutenção.

c) **Alteração na classificação das organizações,** o sistema utilizado atualmente classifica as empresas em padrões e subdivide cada padrão em classes. Propõe-se a classificação em categorias que serão subdivididas em classes. Atualmente, as empresas são classificadas em cinco padrões e quatorze classes. Com a finalidade de alinhar com o sistema usado pelo 14 CFR Part 145, propõe-se a classificação em sete categorias e vinte classes. Alteração significativa ocorre no padrão F, atualmente dividido em três classes. Esta proposta divide este padrão em três categorias com dez classes. A maior segmentação na classificação facilita a identificação das atividades desenvolvidas por uma organização de manutenção.

d) Na seção 145.51 (b) foi definida uma política quanto aos recursos necessários para a certificação. Equipamentos, pessoal, dados técnicos, instalações e facilidades requeridos devem estar disponíveis para a inspeção na época da aprovação da certificação, ou aprovação de categoria/classe adicional pela ANAC. Um requerente pode cumprir o requisito de equipamentos deste parágrafo, se tiver um contrato aceito pela ANAC, com uma pessoa que torne o equipamento disponível no momento necessário, para execução do trabalho pertinente. O texto anterior exigia que as empresas possuíssem os recursos necessários a execução dos serviços.

e) **Manual de Controle da Qualidade e Programa de Treinamento,** com a finalidade de alinhar com os requisitos do 14 CFR Part 145, é requerido que as organizações apresentem tais manuais. Pretende-se emitir uma Instrução Suplementar para servir de orientação e auxiliar na elaboração destes manuais.

f) **Transição.** Com a finalidade de minimizar o impacto para os atuais detentores de certificado, alguns requisitos entrarão em vigor com prazos diferenciados e conforme a complexidade de sua aplicação. A tabela abaixo ilustra como ocorrerá a transição do RBHA para o RBAC 145:

Assunto	Requisitos	Prazo (meses após a data de publicação no D.O.U.)
Designação de Administrador Responsável	145.151 (a)	3
Idade mínima de 18 meses de experiência prática no serviço sendo executado	145.153 (b)(2)(i)	3
Lista de nomes de pessoal de inspeção	145.161 (a)(2)	6

Programa de treinamento	145.163 e 145.209 (e)	18
Treinamento em artigos perigosos	145.53(d) e 145.165	24
Procedimentos para autoavaliação	145.209 (d)(2)	3
Procedimentos para contratos de manutenção	145.209 (h)	3
Manual de Controle da Qualidade	145.211 (c)	12
Procedimentos para enviar cópia de lista de capacidade revisada	145.215 (d)	3

g) **Eliminação de requisitos de propaganda**, uma vez que não compete à ANAC regular a forma como as organizações de manutenção realizam sua divulgação comercial.

h) **Remoção de requisitos específicos para oficinas de manutenção de fabricantes**, que atualmente constam da subparte D do RBHA 145, e que estarão abrangidos pelos ajustes efetuados na proposta do RBAC 43.

2.2. **Fundamentação**

Os fundamentos legais, regulamentares e normativos que norteiam a proposta são os que se seguem:

- a) Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;
- b) Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946;
- c) RBAC 11, de 11 de fevereiro de 2009;
- d) Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008; e
- e) IN nº 15, de 20 de novembro de 2008.

3. **PROPOSTA DE REGULAMENTO**

- 3.1.1. A proposta de regulamento de que trata esta audiência pública está anexada à resolução ora submetida à apreciação, visando à aprovação do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 145 “Empresas de Manutenção Aeronáutica”.

4. **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

4.1. **Convite**

- 4.1.1. A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.
- 4.1.2. Os interessados devem enviar os comentários identificando o assunto para os endereços informados no item 4.2, por via postal ou via eletrônica (e-mail), usando o formulário F-200-22, disponível no endereço eletrônico [http:// www.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp).
- 4.1.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final do RBAC 145 poderá sofrer alterações em relação ao

texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.

4.2. Período para recebimento de comentários

Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no DOU.

4.3. Contato

Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR
Gerência Técnica de Processo Normativo – GTPN
Avenida Cassiano Ricardo, 521 - Bloco B - 2º Andar - Jardim Aquarius
12246-870 - São José dos Campos - SP
Fax: (12) 3797-2330
e-mail: ggcp-gr@anac.gov.br